



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS

ADM. 2010/2012

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 13 De 12 de maio de 2011

“Dispõe sobre a concessão de diária aos servidores da Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o regime de diária, como forma de pagamento de despesas com transporte, alimentação e/ou hospedagem dos Secretários e dos servidores da Administração Pública Municipal, desde que efetuadas em diligências referentes ao exercício do mandato e das funções.

Parágrafo Único. Em havendo limite estabelecido, uma vez excedido, as despesas adicionais ficarão a cargo dos Secretários e dos servidores da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Entende-se por diária o numerário utilizado para fim de cobrir despesas com alimentação, pago ao Secretário e/ou servidor da Administração Pública Municipal, que tenha que se deslocar para outro município, em caráter temporário e eventual, a serviço da municipalidade ou para participar de evento de interesse do município de Joanópolis, sem necessidade de comprovação mediante recibo ou nota fiscal.

§1º O pagamento de diária deverá ser precedido de empenho da dotação própria, em conformidade com o disposto no artigo 60, da Lei Federal nº 4.320/64.

§2º Não fará jus a diárias quem se deslocar para municípios limítrofes, salvo a ocorrência de uma das seguintes situações:

I- se houver pernoite fora da sede;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS

ADM. 2010/2012

GABINETE DO PREFEITO

- II- se o deslocamento, considerado o tempo decorrido entre a partida e o retorno, for superior a 6 (seis) horas.

Capítulo II Requisições das Diárias

Art. 3º Poderão realizar-se sob o regime de diária somente os pagamentos das despesas com alimentação, incorridas nas condições do artigo 2º.

Art. 4º O servidor deverá solicitar o valor da diária à autoridade competente, a qual terá 02 (dois) dias úteis, contados do deferimento do pedido pelo Prefeito, para entregar o valor ao servidor, independentemente da data em que se der o deslocamento do servidor para outro município.

Art. 5º O prazo para aplicação e prestação de contas do valor recebido será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de seu recebimento pelo servidor.

Art. 6º As requisições de diárias serão feitas pelos Secretários Municipais, mediante ofício dirigido ao Prefeito Municipal.

Art. 7º Dos ofícios para requisição de pagamento de diárias constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- I- dispositivo legal em que se baseia o pedido;
- II- nome completo e cargo ou função do servidor;
- III- serviço, atividade ou evento a que se referem as despesas;
- IV- data e horário aproximado de saída e retorno;
- V- local do serviço ou evento;
- VI- declaração firmada pelo servidor e por seu superior hierárquico de que, não ocorrendo, por qualquer motivo o deslocamento para outro município, a(s) diária(s) correlata(s) será(ão) imediatamente restituídas;
- VII- dotação orçamentária a ser onerada.

Capítulo III Pagamento



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS

ADM. 2010/2012

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º O valor da diária será regulamentado pelo Chefe do Executivo, mediante Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 9º Não será autorizado o pagamento das diárias a quem tenha diária a restituir;

Art. 10 O deslocamento reembolsável por meio de transporte aéreo, terrestre rodoviário ou marítimo, deverá ser previamente autorizado pelo Chefe do Executivo e agendados junto a Secretaria de Administração e Finanças que se incumbirá da cotação de preços, reserva e compra de passagens.

Art. 11 As despesas com hospedagem serão reembolsadas, desde que previamente autorizadas pelo Chefe do Executivo e encaminhadas à Secretaria de Administração e Finanças, que se incumbirá da cotação de preços e reservas.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 12 de maio de 2011.

João Carlos da Silva Torres
Prefeito